CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls 33

Conselheiro Lafaiete, 14 de dezembro de 2022.

Ofício nº: 446/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Resposta de Diligência.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em atenção ao Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 019-E/2022, que "Cria quatro funções gratificadas de 'agente de contratação' e fixa suas atribuições e competências", informamos o que segue:

O Parecer exarado solicita diligência para que seja demonstrado a "origem dos recursos para custeio da despesa criada, assim como comprovação de que a despesa criada atende os resultados fiscais na LDO e compatibilidade com Plano Plurianual". Ao final também solicita "a viabilidade de incluir a função no Quadro de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas constantes na Lei Complementar nº 015/2009".

Pois bem, compulsando os documentos acostados juntos ao Projeto de Lei Complementar nº 019-E/2022 podemos perceber que foi juntado Impacto Orçamentário Financeiro com Metodologia de Cálculo, respeitando as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, tudo conforme conteúdo do documento apresentado. Em que pese a apresentação do documento, foi constatada, pela Procuradoria do Legislativo, inconsistência na informação, conforme Parecer nº 159/2022, às fls. 13 e 14.

Tendo em vista as acertadas observações apostas pelos Procuradores do Legislativo, foi enviada documentação complementar com o Impacto Orçamentário Financeiro devidamente corrigido, apresentando metodologia de cálculo de acordo com o determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda, foi apresentado relatório demonstrando as rubricas afetadas na dotação orçamentária.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
15-Dez-2022-13:28-02896-1/2

Por fim, encaminhamos alguns Anexos da Lei Orçamentária, que teve o Parecer da Comissão de Redação aprovado na sessão ordinária realizada em 06 de dezembro de 2022, para uma melhor elucidação das indagações realizadas quanto ao Orçamento que deverá ser executado no ano de 2023, quais sejam: minuta do Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgão do Governo e da Administração – QDD, do Órgão 23.000 Secretaria de Administração.

Entendemos que a documentação já acostada ao Projeto de Lei Complementar, bem como os documentos que seguem, anexos, são hábeis para a elucidação das dúvidas suscitadas.

Quanto a indagação de inclusão das funções gratificadas criadas pelo presente Projeto de Lei ao Quadro de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas constantes na Lei Complementar nº 015/2009, informamos que tal inclusão deverá ser promovida após regular tramitação legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 010-E/2020, cuja primeira votação ocorreu na data de ontem, 13 de dezembro de 2022. Tal espera se faz necessária para que não haja confusão entre os Projetos de Lei Complementar, de forma que o Projeto de Lei Complementar nº 010-E/2020 percorra seu curso normal sem intercorrências de novos Projetos de Leis. Sendo assim, a modificação à Lei Complementar nº 015/2009 poderá ocorrer, sem qualquer intercorrência, após finda a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 010-E/2022.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Assessor II

Exm° Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
ÓRGÃO: 23.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		**7.979.920,27**
UNIDADE: 23.001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		**7.979.920,27**
4.122.1.2118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO		**7.979.920,27**
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	585.035,89	
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	585.035,89	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.100.519,37	
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000.000,00	
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.100.519,37	
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	816.900,10	
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	816.900,10	
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	48.328,46	
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	48.328,46	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	54.340,00	
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	54.340,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.616,45	
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	18.616,45	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.507.135,00	
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	828.685,00	
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.678.450,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação	648.000,00	
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	648.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1.045,00	
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.045,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00	
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00	



TOTAL GERAL	7.979.920,27

EXPEDIENTE
15/12/22

Comunicado nº 341/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei Complementar nº 019-E-2022, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Gleines da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681